
**REGULAMENTO DO
RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 37.931.360/0001-17**

São Paulo, 24 de novembro de 2020

ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO	2
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	2
3.	PÚBLICO ALVO.....	2
4.	ADMINISTRADORA	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	5
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	6
8.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
9.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	13
10.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	14
11.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	16
12.	DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	18
13.	FATORES DE RISCO	18
14.	DAS COTAS	29
15.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	31
16.	RESGATE, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS.....	32
17.	ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	33
18.	DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	34
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	35
20.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	36
21.	ASSEMBLEIA GERAL	37
22.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	41
23.	PUBLICAÇÕES	43
24.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	44
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
	ANEXO I.....	47
	ANEXO II.....	54
	ANEXO III	56
	ANEXO IV	58

REGULAMENTO DO RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução da CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou classes de Cotas, conforme o caso, ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação de Assembleia Geral, na forma do previsto nos Capítulos 21 e 23 deste Regulamento.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado por até três classes de Cotas: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no Capítulo 14 abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 14, 15 e 16 deste Regulamento.

2.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08”, integrante do referido Código. A classificação do Fundo ora tratada somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais, respeitados os critérios e regras descritas no Capítulo 14.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016.

4.2 A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao FATCA, com GIIN W9WkQW.00000.SP.076.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

5.2 A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

5.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações deste Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, conforme o caso;
- (ii) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;
- (iii) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se iniciem, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à

cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável, inclusive a cessão fiduciária ao Fundo, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios elegíveis à aquisição pelo Fundo; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) este Regulamento, alterando-o, inclusive, para os fins do item 21.3 abaixo;
- (vi) convocar a Assembleia Geral, conforme o Capítulo 21 deste Regulamento;
- (vii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (viii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xi) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xii) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01 e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, especificamente o seu Anexo II;
- (xiii) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

- (xiv) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- 5.4 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:
 - (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
 - (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.1.1 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia referida no item 6.2 acima, sob pena de liquidação do Fundo.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.4 A destituição da Administradora e a subsequente substituição por instituição que já figure como prestador de serviço do Fundo à época da substituição poderá ser realizada pela Gestora e independerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, desde que (i) a instituição tenha autorização para prestação dos serviços a serem prestados pelas entidades reguladoras e autorreguladoras, conforme o caso; (ii) tal substituição seja comunicada aos Cotistas com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos; e (iii) a substituição não resulte na majoração da Taxa de Administração e/ou outros encargos devidos pelo Fundo.

6.5 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6 A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

7.1 Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo uma remuneração de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), corrigido pela variação positiva do IGPM, acrescida da remuneração devida à Consultora Especializada prevista no item 7.1.3 abaixo, já incluído o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tal remuneração e outros que porventura venham a incidir, às alíquotas previstas na legislação vigente.

7.1.1 Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, acrescidos de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa), (ii) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe); e (v) valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, à título de taxa de escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 1,00 (um real)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

7.1.2 A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.1.3 Conforme disposto no item 7.1 acima, faz parte da Taxa de Administração a remuneração devida à Consultora Especializada, equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor dos pagamentos recebidos pelo Fundo oriundo dos Direitos Creditórios adquiridos.

7.1.4 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

7.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.3 Não serão cobradas dos Cotistas, no âmbito do Fundo, outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (iii) agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos; e

- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Gestora

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem cedidos ao Fundo, ficará a cargo da **CAPTALYS GESTÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 4 de agosto de 2011.

8.2.1 A Gestora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN KX2HXL99999.SL.076.

8.2.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, especificamente o seu Anexo II, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar os Cedentes, bem com os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (ii) selecionar os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (iii) gerenciar o processo de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;
- (iv) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o previsto neste Regulamento;
- (v) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações pertinentes;
- (vi) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

- (vii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (viii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (ix) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e
- (x) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a Gestora; (c) Consultora Especializada; ou (d) o Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.2.2.1 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão celebrado entre a Administradora e a Gestora.

8.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento, criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

8.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.4 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Gestão. Tais regras e

procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.vortex.com.br)

Custodiante

8.5 As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora, estando, conforme aplicável, devidamente habilitada para tanto pela CVM.

8.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 8.7 abaixo;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;
- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e Agência Classificadora de Risco, se necessário, e órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; e (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.7 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Cedentes, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo III a este Regulamento.

8.7.1 Os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista no item 8.7 acima.

8.8 A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pelo respectivo Cedente ao Custodiante, ou ao Agente de Depósito, se for o caso, em até 10 (dez) dias da data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo.

8.9 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.10 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, um Agente de Depósito para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do inciso (iv) do item 8.6 acima.

8.10.1 A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora, conforme o previsto no Contrato de Depósito.

8.10.2 Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

8.11 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) a Gestora; ou (iv) a Consultora Especializada, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.12 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, na regulamentação aplicável e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.vortex.com.br).

8.13 O prazo para validação das informações de que trata os incisos (i) e (ii) do item 8.6 acima, são os seguintes:

- (i) A validação dos Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório na carteira do Fundo, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu ingresso na carteira do Fundo; e
- (ii) A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aquisição e pagamento de cada Direito Creditório.

8.14 A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral, caso tal contratação não ocorra conforme processo definido no item 6.4.

8.15 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e, se for o caso, no contrato celebrado de prestação de serviços celebrado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.vortex.com.br).

Consultora Especializada

8.16 A Consultora Especializada foi contratada, nos termos do item 8.1(iv) acima, para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.

8.16.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) auxiliar a Gestora quanto à análise dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observada a política de crédito e o disposto neste Regulamento;
- (b) auxiliar o Fundo na formalização dos Direitos Creditórios; e
- (c) orientar a Gestora na negociação ou na alienação, junto a terceiros, de qualquer Direito Creditório detido pelo Fundo.

8.17 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Consultora Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Consultoria Especializada. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.vortex.com.br).

Agente de Cobrança

8.18 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

8.19 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observada a política de cobrança definida no Anexo II.

8.20 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, se houver, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

8.21 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios por meio da Plataforma Digital. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser decorrentes de operações originadas pelos Cedentes, realizadas no segmento comercial e provenientes da comercialização presente e/ou futura de bens e/ou serviços pelos Cedentes junto aos seus respectivos clientes.

9.3 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que se enquadrem no Critério de Elegibilidade e nas Condições de Cessão, junto com todos os Documentos Comprobatórios.

9.4 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

9.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro, protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão, ambos estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados no item 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Agente de Depósito, conforme indicado neste Regulamento, e os demais Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

10.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) certificados de depósito bancário de emissão de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, cuja nota de classificação de risco em escala nacional seja, no mínimo, “AA”, conferida pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s, de acordo com seus respectivos critérios e formatos de atribuição de notas;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso “ii” acima;
- (v) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos “ii”, “iii” e/ou “iv” acima; e

- (vi) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora.

10.3.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

10.3.2 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.3.3 É vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

10.3.4 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3.5 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

10.5 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.6 É vedado ao Fundo adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

10.7 O Cedente será responsável pela existência, certeza, exatidão, veracidade, exigibilidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios por ele cedidos ao Fundo.

10.8 O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo, contudo, à Gestora assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.9 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.10 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Consultora Especializada; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.11 O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01 para elevar o limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Custodiante, na respectiva data de aquisição pelo Fundo de todo e qualquer Direito Creditório, deverá verificar, como Critério de Elegibilidade, que tal Direito Creditório objeto de cessão não está vencido.

11.2 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, a serem validados pela Gestora na respectiva data de aquisição:

- (i) os respectivos Cedentes deverão ter sido previamente indicados pela Aliansce Sonae;
- (ii) o Contrato de Cessão que tenha dado origem ao Direito Creditório deverá prever cláusula prevendo o vencimento antecipado do Direito Creditório no caso de o Cedente vir a sofrer ação de despejo do imóvel comercial locado para o desenvolvimento de suas atividades localizado em shopping centers administrados pela Aliansce Sonae, ou nos quais a Aliansce Sonae detenha participação;
- (iii) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos, considerada *pro forma* a cessão pretendida, por um único Cedente deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;

- (iv) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos, considerada *pro forma* a cessão pretendida, pelos 5 (cinco) maiores Cedentes do Fundo deverá ser igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
- (v) o valor correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos, considerada *pro forma* a cessão pretendida, pelos 10 (dez) maiores Cedentes do Fundo deverá ser igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e
- (vi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo.

11.2.1 As Condições de Cessão previstas nos itens 11.2 (iii) a (v) acima deverão ser verificadas somente a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente à Data da Primeira Integralização.

11.3 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade e a verificação pela Gestora do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão serão consideradas como definitivas.

11.5 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão e eventuais contratos de garantia celebrados entre os Cedentes e o Fundo;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo 10 acima.

11.6 Na hipótese do Direito Creditório adquirido pelo Fundo perder o Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após a sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá coobrigação ou direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de

comprovada má fé, culpa ou dolo por parte destes, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

12. DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os procedimentos para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (i) A Aliansce Sonae encaminhará à Gestora a lista de Cedentes elegíveis para ceder Direitos Creditórios ao Fundo, podendo, a qualquer tempo, incluir e excluir Cedentes do rol de aprovação;
- (ii) os Cedentes elegíveis encaminharão à Gestora, via Plataforma Digital, as informações acerca dos Direitos Creditórios que desejam ceder ao Fundo;
- (iii) a Gestora, com o auxílio da Consultora Especializada e após análise, seleção e validação quanto ao enquadramento às Condições de Cessão, encaminhará ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico em layout previamente definido;
- (iv) após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, na forma do inciso anterior, o Custodiante deverá validar o Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico; e
- (v) uma vez formalizado o Contrato de Cessão, o Fundo pagará o respectivo Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que o pagamento observará os termos do Contrato de Cessão, devendo ser realizado por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente ao Cedente.

12.2 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

12.3 A forma de liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será através de crédito em conta corrente do Fundo e/ou crédito em conta *escrow*, na forma admitida na Instrução CVM nº 356/01.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

13.1.1 Risco de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

13.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, não havendo

garantia de que o patrimônio do Fundo não sofrerá perdas e que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança.
- (iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iv) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios

consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas pelos respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou recuperação judicial do Cedente antes que os Direitos Creditórios futuros adquiridos pelo Fundo não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das garantias existentes podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do Cedente para com o Fundo.

- (v) Insuficiência do Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Critério de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tal Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, do Critério de Elegibilidade, e pela Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (vi) Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Devedores, o Fundo deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas, portanto, tenham a respectiva rentabilidade reduzida.

13.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em

carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

- (iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o consequente resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortizações e, consequentemente, o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iv) Mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

13.1.4 Risco Operacional:

- (i) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo, bem como na constituição das eventuais garantias em relação aos Direitos Creditórios, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, independentemente da contratação do Agente de Depósito. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos

Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Adicionalmente, alguns dos Documentos Comprobatórios físicos serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. Mesmo os Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão ser perdidos no caso de erro ou falha do sistema no qual são armazenados. O Custodiante, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo. A esse respeito, vide risco intitulado “Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes”, abaixo.
- (v) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. os Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que pode não utilizar Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para

reconhecimento das assinaturas das partes, hipótese em que os Documentos Comprobatórios contarão apenas com a assinatura eletrônica ICP-Brasil do próprio Sistema de Assinatura Eletrônica atestando a validade da assinatura das partes. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica sem ICP-Brasil pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

- (vi) Risco de falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- (vii) Risco relacionado à originação de créditos por meio de uma única plataforma. Espera-se que a totalidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo seja originada por meio da Plataforma Digital. Caso a Plataforma Digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza (a esse respeito, vide subseção “Riscos Relacionados à Plataforma Digital”, abaixo) ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento prevista no item 10.2 acima.

13.1.5 Riscos relacionados à Plataforma Digital

- (i) Risco de fraude. a Plataforma Digital considera informações prestadas pelo Cedente para avaliar a viabilidade da operação de crédito. Caso estes Cedentes prestem informações inverídicas, a Plataforma Digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. Assim, é possível que a Plataforma Digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

- (ii) Risco relacionado à concorrência. Há atualmente, além da Plataforma Digital, outros *websites* que adquirem direitos de crédito de mesma natureza que os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, instituições financeiras e *factoring*, ainda que não operem de forma digital, são concorrentes da Plataforma Digital. Caso os referidos concorrentes tenham maior capacidade de atrair potenciais Direitos Creditórios que a Plataforma Digital, a originação de novos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá ser afetada adversamente.
- (iii) Riscos sistêmicos. A Plataforma Digital pode ser alvo de *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a Plataforma Digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderá deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

13.1.6 Outros riscos:

- (i) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme o Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 acima.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

- (ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que tiver sido deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os

recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- (iii) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza e boa formalização dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Ademais, limitações na capacidade patrimonial e financeira dos Devedores representam risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia ou mecanismo de seguro. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (viii) Risco Específico dos Cedentes. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos

Creditórios de sua origem que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como Cedentes. Caso os Cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de origem de Direitos Creditórios, os Cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.

- (ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de “longo prazo” para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possua uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de “longo prazo” para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em hipótese alguma, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (xi) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições deste Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta das Cedentes, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Enquanto se mantiver em funcionamento, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de

Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

- (xiii) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Entretanto, não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.
- (xiv) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios que vierem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
 - (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da alienação passar a esse estado;
 - (b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; e
 - (d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- (xv) Risco de ausência de histórico da carteira. Dado que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

- (xvi) Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a venda de produtos ou a prestação de serviços por eles comercializados. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

14. DAS COTAS

14.1 O Fundo poderá emitir 3 (três) classes de cotas: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, todas escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, possuindo cada qual as características dispostas abaixo e nos respectivos Suplementos ao presente Regulamento, na forma do disposto no Anexo IV a este Regulamento, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, observado o disposto neste Regulamento; e

- (ii) têm o direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.2.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

14.3 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) têm o direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, observados os termos deste Regulamento; e
- (ii) têm o direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.5 Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, os quais serão apurados diariamente e acessíveis aos Cotistas via correio eletrônico a ser enviado pela Administradora ou no *website* da Administradora.

14.5.1 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Juniores, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento; e
- (ii) os titulares de Cotas Subordinadas Juniores poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, tantas Cotas Subordinadas Juniores quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino que houver sido violados, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Juniores.

14.5.2 Alternativamente ao disposto no item anterior, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante solicitação da Gestora nesse sentido e ratificação pela Assembleia Geral, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino.

14.6 Não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e movimentação de recursos no Fundo.

15. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15.1 No ato da subscrição das Cotas, o subcritor (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas nos termos deste Regulamento, do Suplemento e do boletim de subscrição; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e (iv) assinará termo de adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração; (b) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (c) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo, e (d) da possibilidade de perda total do capital investido.

15.2 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 (Segmento CETIP UTM), pelo extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTM).

15.3 A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTM, caso estejam

custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTMV; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

15.4 A integralização das Cotas deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, sendo vedada a integralização e amortização e/ou resgate, total ou parcial, de Cotas com Direitos Creditórios, salvo na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

15.5 Na emissão de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser utilizado o valor definido no respectivo Suplemento. Na emissão de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

15.6 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15.7 As Cotas Seniores, quando emitidas, serão destinadas a Investidores Profissionais, inclusive por fundos de investimentos geridos pela Gestora, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco.

15.8 As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por fundos de investimento geridos pela Gestora.

15.9 As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Aliance Sonae, suas controladas, controladoras e demais sociedades sob controle comum.

15.9.1 Enquanto a colocação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, bem como de determinadas séries de Cotas Seniores, se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as referidas classes de Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

15.9.2 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Juniores ou das séries de Cotas Seniores de modo diferente ao definido neste Capítulo 15, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente o seu risco a cada trimestre, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação no mercado secundário de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

16. RESGATE, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS

16.1 Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 16, e no respectivo Suplemento de Cotas.

16.2 Respeitada a ordem e alocação de recursos apresentada no Capítulo 17 abaixo, desde que o Fundo tenha disponibilidades para realizar os pagamentos, as amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão realizadas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o disposto abaixo.

16.3 A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores estará permitida e poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores à Gestora, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

- (i) até a data da amortização extraordinária, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados;
- (ii) a amortização extraordinária seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo 17 deste Regulamento; e
- (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, seja mantido o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino.

16.4 As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, em qualquer caso após o resgate integral das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

17. ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) caso seja uma Data de Pagamento e/ou Data de Resgate, pagamento das amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores, observado o disposto no respectivo Suplemento;
- (iii) caso seja uma Data de Pagamento e/ou Data de Resgate, pagamento das amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no respectivo Suplemento;
- (iv) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária Subordinadas Juniores;
- (vi) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios, conforme solicitação da Gestora e respeitados os termos deste Regulamento; e
- (vii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros, conforme solicitação da Gestora e respeitados os termos deste Regulamento.

17.2 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) caso seja uma Data de Pagamento e/ou Data de Resgate, pagamento das amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores, observado o disposto no respectivo Suplemento;
- (iii) caso seja uma Data de Pagamento e/ou Data de Resgate, pagamento das amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no respectivo Suplemento;
- (iv) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (vi) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1 Observado o disposto abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas

em circulação, estas poderão ser resgatadas mediante a entrega aos Cotistas, isto é, dação em pagamento, da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

18.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das classes de Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados, ainda, os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo e na regulamentação aplicável.

18.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 21 e disposto na regulamentação aplicável.

18.1.3 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item acima não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.1.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, nos termos do item 23.1 abaixo, para que os Cotistas elejam um administrador para o condomínio referido no item 18.1.3 acima, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.1.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida no item 18.1.4 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação à época.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

19.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação da Administradora, disponível em www.vortex.com.br.

19.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.2.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

19.2.2 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

19.3 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

19.4 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (ii) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

19.5 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou
- (ii) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

19.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não indicadas no item anterior devem correr por conta exclusiva da Administradora.

20.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante, salvo na hipótese prevista no item 6.4 acima;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vii) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- (viii) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (x) deliberar sobre os resgates de Cotas não previstos neste Regulamento;
- (xi) aprovar a emissão de Cotas e seu respectivo Suplemento, caso aplicável;
- (xii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (xiii) nomear um representante dos Cotistas, na forma do item 21.1.1 abaixo.

21.1.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.1.2 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo nos Cedentes.

21.2 Todas as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto a seguir.

21.2.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 21.1, incisos (iii), (v) e (vi) acima serão tomadas em 1ª (primeira) convocação pela maioria das cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das cotas presentes.

21.2.2 Cumulativamente à aprovação nos termos dos itens, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação as deliberações relativas à:

- (i) alteração do Capítulo 11;
- (ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (iii) alteração do Capítulo 14;
- (iv) alteração do Capítulo 15;
- (v) alteração do Capítulo 16;
- (vi) direito de voto de cada classe de Cotas;
- (vii) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;
- (viii) cobrança de taxas;
- (ix) valorização das Cotas, inclusive diminuição do parâmetro de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (x) alteração do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino; e
- (xi) substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e da Empresa de Auditoria.

21.2.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto nos itens acima, e exceto pelas matérias relacionadas no item 21.1 (vii) e (viii), qualquer matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas cuja consequência, direta ou indireta, seja um impacto negativo sobre a rentabilidade ou o direito de voto de qualquer classe e/ou série de Cotas dependerá da aprovação específica da maioria absoluta das Cotas de cada classe e/ou série em circulação à época da deliberação.

21.3 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

21.4 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, nos termos do item 23.1 abaixo, ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

21.4.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

21.4.3 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

21.5 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.1 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

21.5.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas

aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

21.7 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, um Cotista.

21.8 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

21.9 As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da respectiva ata com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

21.10 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte dos Cotistas será considerada como abstenção.

21.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, nos termos do item 23.1 abaixo, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados aos Cotistas.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, rebaixe a classificação de risco das Cotas em circulação em dois níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (iii) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora às respectivas posições no âmbito do Fundo;
- (iv) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante;
- (v) caso, após 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades, o Fundo deixe de manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido no item 10.2, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; e
- (vi) desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Mezanino por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

22.2.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

22.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, observado, ademais, o disposto no item 17.2 acima enquanto o referido Evento de Avaliação não tiver sido sanado.

22.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação abaixo indicados, além daqueles expressamente previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) por deliberação da Assembleia Geral, na hipótese descrita no item 21.1(vi) deste Regulamento;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

- (iii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (v) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

22.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo, observado, ademais, o disposto no item 17.2 acima.

22.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

22.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

22.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

22.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, na forma do Capítulo 18 acima.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no site da Administradora (<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>).

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa

alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes deste item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

24.2.1 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

24.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, nos termos do item 23.1 acima, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e na sede das instituições que coloquem Cotas, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

24.3.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação dessas informações.

24.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

24.4.1 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

24.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a

ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

24.4.3 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, nos termos do item 23.1 acima, e mantida disponível para os condôminos na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

24.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 489/11.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

24.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

24.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

24.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;

- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: <https://www.captalys.com.br>.

25.2 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

25.3 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

25.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

25.5 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento e, em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

GLOSSÁRIO

Administradora	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou classes de Cotas, caso necessário.
Agente de Cobrança	CAPTALYS SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.198.591/0001-03.
Agente de Depósito	Significa o terceiro independente contratado pelo Custodiante, conforme a legislação em vigor, para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
Aliansce Sonae	ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A. , sociedade anônima aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.878.397/0001-32.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa este Anexo I deste Regulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a política de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

Anexo III	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla os procedimentos adotados pelo Custodiante para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem.
Anexo IV	Significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla os modelos de Suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Significa todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo, observado o disposto no item 10.3 deste Regulamento.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
B3	Significa a B3 - Brasil, Bolsa e Balcão – S.A.
Cedentes	Significa os estabelecimentos comerciais que sejam locatários de espaços em <i>shopping centers</i> administrados pela Aliansce Sonae, ou nos quais a Aliansce Sonae detém participação, e que cederam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Condições de Cessão	Significa as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do item 11.2 deste Regulamento.
Consultora Especializada	CAPTALYS COMPANHIA DE CRÉDITO , sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.361.030/0001-29.
Contrato de Cessão	Significa o contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Contrato de Cobrança	Significa o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, que venha a ser celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Consultoria Especializada	Significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e a Consultora Especializada.
Contrato de Depósito	Significa o contrato de prestação de serviços de depósito, que venha a ser celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Depósito, se aplicável.
Contrato de Gestão	Significa o contrato de prestação de serviços de administração de investimentos celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e a Gestora, por meio do qual a Gestora é contratada para realizar a gestão da carteira do Fundo.
Cota Subordinada Júnior	Significa as Cotas da classe subordinada júnior, cujas características encontram-se descritas no Capítulo 14 deste Regulamento.
Cota Subordinada Mezanino	Significa as Cotas da classe subordinada mezanino, cujas características encontram-se descritas no Capítulo 14 deste Regulamento.
Cota Sênior	Significa as Cotas da classe sênior, cujas características encontram-se descritas no Capítulo 14 deste Regulamento.
Cotas	Significa as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas conjuntamente.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Crítério de Elegibilidade	Significa o critério de elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Capítulo 11 deste Regulamento.
Custodiante	É a Administradora.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

Data de Pagamento	Significa a respectiva data de pagamento de amortização de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá ocorrer necessariamente em Dia Útil, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	Significa a respectiva data de resgate de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá ocorrer necessariamente em Dia Útil, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Devedor	Caso os Direitos Creditórios venham a ser aperfeiçoados, significa as credenciadoras, subadquirentes, entre outras provedoras diversas do serviço de processamento de pagamentos com cartões de crédito e/ou débito de múltiplas bandeiras, com as quais o Cedente tem ou terá contrato de credenciamento ou instrumento jurídico equivalente vigente, que realizam a liquidação das transações de pagamentos pelos produtos ou serviços comprados ou contratados pelos clientes dos Cedentes. Para os demais casos, será o Cedente ou qualquer outro devedor solidário ou coobrigado indicado no Contrato de Cessão.
Dia Útil	Significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora/Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
Direitos Creditórios	Significa todos os direitos creditórios representados por créditos presentes e futuros provenientes da comercialização de bens e/ou serviços realizados pelos Cedentes junto a pessoas físicas e jurídicas com o uso de meios de pagamento eletrônicos, no âmbito de arranjos de pagamento baseados em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), tais como cartões de crédito e/ou débito, sendo tais créditos devidos pelos Devedores.

Tais direitos creditórios incluirão todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

Documentos Comprobatórios	Significa os documentos originais que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo o Contrato de Cessão devidamente assinado.
Documentos do Fundo	Significa os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: este Regulamento, o Contrato de Gestão, o Contrato de Consultoria Especializada, o Contrato de Depósito, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança e eventuais contratos de constituição de garantias prestadas pelos Cedentes em favor do Fundo.
Empresa de Auditoria	Significa empresa de auditoria independente de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação dos serviços revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, que venha a ser contratada pelo Fundo.
Evento de Avaliação	Significa qualquer dos eventos indicados no item 22.2 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Significa qualquer dos eventos indicados no item 22.3 deste Regulamento.
FATCA	Significa o Foreign Account Tax Compliance Act.
Fundo	RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Gestora	CAPTALYS GESTÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 4 de agosto de 2011.
GIIN	Significa o Global Intermediary Identification Number.
Índice de Subordinação	Significa o índice a ser calculado, quando da existência de Cotas Seniores em circulação, pela razão entre (i) o somatório do valor

total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo a ser definido pela Gestora, aprovado em Assembleia Geral e informado à Administradora antes da emissão de Cotas Seniores, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

Índice de Subordinação Mezanino	Significa o índice calculado pela razão entre (i) o valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação e (ii) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 30% (trinta por cento).
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado conforme medido pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM nº 356/01	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 444/06	Significa a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 539/13	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Profissionais	Significa todos os investidores relacionados no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, e as provisões referidas neste Regulamento.

Plataforma Digital	Significa a plataforma digital que dispõe de todas as ferramentas, funções e controles necessários à oferta, análise, cadastro, autenticação, contratação, operacionalização, desembolso, monitoramento e gestão dos Direitos Creditórios.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, atualizado de tempos em tempos.
Sistema de Assinatura Eletrônica	Significa o sistema que permite a assinatura digital certificada de determinados documentos com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
Suplemento	Significa quaisquer suplementos ao presente Regulamento, descrevendo as características das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada série ou emissão, respectivamente, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, e demais prestadores de serviços do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 deste Regulamento.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório, bem como da necessidade de seu pagamento.
2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.
3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos.
4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
5. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos, respeitado.
6. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
7. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

8. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
9. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.
10. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
11. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Cedentes dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios dos Cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise dos Documentos Comprobatórios contempla a verificação da sua respectiva existência, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:
$$n_0 = \frac{1}{e^2} \quad A = \frac{IV \times I_{I_0}}{A_T}$$

ξ_0 : Erro Estimado
 A : Tamanho da Amostra
 N : População Total
 n_0 : Fator Amostral
 - (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
 - (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto ao Agente de Depósito, conforme o caso, contratado pelo Custodiante; e
 - (e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [•]^a ([•]) Série Emissão de Cotas Seniores do **RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- (b) Valor Nominal Unitário na 1ª Integralização: R\$ [•] ([•]);
- (c) Volume Total da Emissão: [•] ([•]);
- (d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (f) Benchmark Alvo: [•];
- (g) [Forma de Cálculo: [•];]
- (h) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];
- (i) Datas de Pagamento (cronograma mensal de amortizações programadas), caso aplicável: [•];
- (j) Valor de amortização e/ou resgate em cada Data de Pagamento, caso aplicável: [•]; e
- (k) Regime de Distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS CLASSE DE COTAS MEZANINO

A emissão da [•] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino do RAVENNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]);
- (b) Valor Nominal Unitário na 1ª Integralização: R\$ [•] ([•]);
- (c) Volume Total da Emissão: [•] ([•]);
- (d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (f) Benchmark Alvo: [•];
- (g) [Forma de Cálculo: [•];]
- (h) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];
- (i) Datas de Pagamento (cronograma mensal de amortizações programadas), caso aplicável: [•];
- (j) Valor de amortização e/ou resgate em cada Data de Pagamento, caso aplicável: [•]; e
- (k) Regime de Distribuição: [•].

A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive a amortização extraordinária, será realizada nos termos previstos no Capítulo 16 do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.

Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.